



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
UNESCO



## LEI Nº 4.885, DE 22 DE MAIO DE 2026.

**Reconhece a Bandeira Histórica da República Riograndense como símbolo de valor histórico e cultural do Município de Caçapava do Sul e disciplina seu uso, em harmonia com os símbolos oficiais e normas de cerimonial.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO RECONHECIMENTO E VALOR HISTÓRICO

Art. 1º Fica reconhecida a Bandeira Histórica da República Riograndense como símbolo de relevante valor histórico-cultural para o Município de Caçapava do Sul.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput deste artigo visa a preservação da memória, a promoção da identidade cultural e a valorização do patrimônio histórico do Município, sem prejuízo da hierarquia e precedência dos símbolos oficiais da União, do Estado e do Município.

Art. 2º A Bandeira Histórica da República Riograndense, para fins desta lei, possui as seguintes características:

I – formato regular;

II – cores: três faixas horizontais de igual largura, sendo a superior verde, a do meio vermelha e a inferior amarela;

III – detalhe: um triângulo equilátero branco, com base voltada para a tralha e o vértice apontando para o centro da faixa vermelha.

Parágrafo único. Ficam proibidas a inserção de qualquer outro elemento ou alteração nas características descritas no caput, devendo ser mantida sua forma histórica original.



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
unesco



## CAPÍTULO II DO USO E HASTEAMENTO

Art. 3º A Bandeira Histórica da República Riograndense poderá ser utilizada em eventos cívicos, culturais e educacionais promovidos ou apoiados pelo Município, bem como em outras manifestações de caráter histórico-cultural.

Parágrafo único. O uso da Bandeira Histórica da República Riograndense deverá observar as normas de cerimonial e precedência dos símbolos oficiais da União, do Estado e do Município, conforme legislação vigente.

Art. 4º É permitido o hasteamento da Bandeira Histórica da República Riograndense:

I – em prédios públicos municipais, a critério da administração pública e observadas as normas de cerimonial e precedência;

II – em prédios privados, por iniciativa de seus proprietários ou ocupantes, em manifestação de apreço ao valor histórico-cultural.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Lei não altera o status, a hierarquia ou a precedência da Bandeira Municipal, do Brasão Municipal e do Hino Municipal, que permanecem como os símbolos oficiais do Município de Caçapava do Sul, conforme suas respectivas legislações.

Art. 6º O reconhecimento da Bandeira Histórica da República Riograndense por esta Lei não se confunde com o instituto do tombamento previsto na legislação de proteção ao patrimônio cultural. Parágrafo único. Eventual tombamento formal da Bandeira Histórica da República Riograndense, se assim for deliberado, deverá seguir o procedimento específico e a legislação própria aplicável ao patrimônio cultural.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 22 de maio de 2026.

  
**Marcelo C. Spode**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL  
Prefeitura Municipal  
Caçapava do Sul/RS

Em 22/05/2026

**DILVANE LORETO JAIME**  
Secretário de Gestão, Governança  
e Desenvolvimento Econômico  
**Matricula: 479119-3**